



CÂMARA DE DESTERRO-PB
PROTOCOLO Nº 0017/2013
DATA 21 de Junho de 2013 HORA 10:30
RECEBEDOR(A) AB

ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA

EXM^ª. SRA. PRESIDENTA DA CASA LEGISLATIVA DA CIDADE DE
DESTERRO/PB.

REQUERIMENTO 01/20113, em 14 de junho de 2013.

A Vereadora que este subscreve, em face das ações tomadas por V. Exa., vem da mesma apresentar irresignação, tendo em vista os atos praticados pela Presidência ferirem frontalmente as normas regimentais, visto que.

Dispõe o § 2º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal, da seguinte forma:

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto da maioria absoluta, mediante **provocação** da Mesa ou de Partido Político **representado na casa** assegurado a ampla defesa. (grifo nosso).

Assim, **provocado** por quem de direito, o pedido de perda do mandato do Vereador nos termos do § 2º, do art. 39, da Lei Orgânica, **devera ser apresentado a Mesa requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa** (art. 27, caput do Regimento Interno). Tendo em vista que o Partido Político tem apenas legitimidade para apresentar a representação junto a casa, não podendo a partir deste, vir a ser aberto o processo legislativo, que é prerrogativa exclusiva dos Vereadores, ou da Mesa.

Estando ainda disposto no § 4º, do art. 25, da Lei Orgânica Municipal, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, **serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros**, para apuração de fatos determinados por prazo certo.

E, em detrimento as normas regimentais, V. Exa., ao receber uma provocação emitida pelo PR, não só desrespeitou as normas regimentais, ao levar a mesma a plenário para deliberação sem que fosse apresentado requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, como ainda praticou ato voluntário sem previsão legal, além de deixar de cumprir de ofício ato de sua competência, como o intuito de causar prejuízos a terceiros (requerente).



**ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA**

Assim, resta evidente ser nulo de pleno direito a abertura de representação em desfavor da requerente, conjuntamente com o ato de criação da Comissão Processante de Inquérito 001/2013 com a finalidade de averiguar falta de decoro parlamentar. Logo, tal ato caracteriza-se como crime de responsabilidade. Ademais, como pode ser amplamente observado no inc. IV, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Desterro/PB, o processo de perda do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei 201/67.

Estando estabelecido no art. § 1º, do 7º, do Decreto-Lei 201/67, da seguinte forma:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador, no que couber, é estabelecido no art. 5º deste Decreto-Lei.

Por sua vez, o art. 5º, do Decreto-Lei 201/67, prever o seguinte rito para a cassação do mandato de Vereador, se outro não for estabelecido pela legislação do estado respectivo, cujo rito contempla o devido processo legal, com respeito à ampla defesa e contraditório, processando-se na forma elencada nos incisos do referido artigo, sendo:

- a. Apresentação da denúncia escrita da infração feita por quem de direito, com a exposição do fato e a indicação das provas.
- b. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria do presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- c. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará o trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com



ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA

intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinarão os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

- d. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- e. V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).
- f. VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará



ESTADO DA PRAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
CASA MANOEL DE ALMEIDA

o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Destarte, transformar um processo legal, com respeito à ampla defesa e contraditório em um processo sumário, é voltarmos ao período da inquisição. Devendo ser tomada às medidas cabíveis pela Mesa, evitando o cerceamento de defesa e a desobediência ao rito legal, e ao estado de direito.

Assim, requeiro a V. Exa., sejam declarados nulos os atos praticados na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2013, com relação ao recebimento de denúncia e abertura de processo de cassação do meu mandato, em face ao acima exposto, aguardando pronunciamento de V. Exa., sob pena da prática do crime de responsabilidade.

Desterro/PB, 14 de junho de 2013.


Marivânia Cleonilda Campos de Lira.
Vereador PC do B.